

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS CONTRIBUINTES DA CASA DO CRISTO
REDENTOR

Aos vinte dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e dois, ARNALDO MARTINS ORSO, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 5.515.585 e do CPF 003059798/68 residente nesta Capital, na rua Botui, nº 200 - Planalto Paulista, CARMINO FORGIONE, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG 2160610 /SP e do CPF 028.896.258-34, residente nesta Capital, na rua Aimberê, nº 1871, apto 602, LUIZ PAULO BASSO, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 3064277/SP e do CPF 045.925.738-20, domiciliado nesta Capital, à rua Bandeira Paulista, nº 147, apto 112, MAURO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 3.720.141/SP e do CPF 388.547.408-53, residente nesta Capital, na rua Carlos Escobar, nº 252 e MOACIR DULTRA DO PRADO, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 1.125.435/SP e do CPF 107.638.568-00, residente nesta Capital, na Avenida Santo Amaro, nº 5.328, apto 134, na qualidade de membros componentes da Comissão dos Funcionários Contribuintes da Casa do Cristo Redentor, constituída por despacho do Dr. Eduardo Pereira de Carvalho, DD. Presidente do Banco do Estado de São Paulo, S/A, em 20 de janeiro de 1.982, tendo em vista a autorização expressa da maioria absoluta dos funcionários contribuintes da Casa do Cristo Redentor, obtida através de consulta escrita feita em 23 de março de 1.982, resolvem, por unanimidade, criar e constituir a ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como aprovar os Estatutos Sociais que regerão a nova entidade, redigidos nos termos seguintes:

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .

CAPÍTULO I

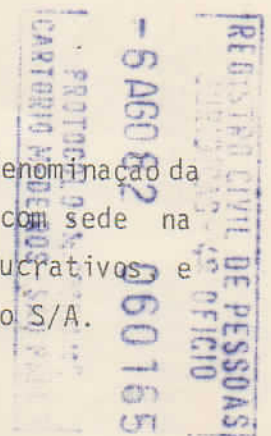
Da Denominação, Sede, Fins e Duração da Associação

Artigo 1º - Fica constituída, na forma destes Estatutos, sob a denominação da ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, uma sociedade civil, com sede na cidade de São Paulo, Capital, de caráter assistencial e sem fins lucrativos e que será mantida pelos funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo:

- a) fomentar o crescimento ou criação de entidades particulares de assistência a menores carentes;
- b) incentivar um maior número de pessoas a participarem ativamente em obras assistenciais;
- c) angariar e administrar recursos dos associados, endereçando-os a entidades particulares que prestem assistência a menores carentes ou em situação irregular, dotadas de personalidade jurídica e sediadas no território nacional, preferencialmente em praça onde o Banco do Estado de São Paulo S.A. mantenha Agência.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO durará por tempo indeterminado e enquanto existir o Banco do Estado de São Paulo S.A. - Somente poderá se dissolver quando se verificar a impossibilidade de continuação de suas atividades e mediante decisão de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.



CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Deveres e Direitos

Artigo 4º - O quadro social é composto por funcionários do Banco do Estado de São Paulo S.A., em atividade ou aposentados, e em número ilimitado.

Artigo 5º - O pedido de ingresso no quadro social implicará, para o requerente, em aceitação destes Estatutos e em expressa autorização para desconto mensal, em sua folha de pagamento, da correspondente contribuição mínima de 0,1% de sua remuneração total.

Artigo 6º - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I - participar da Assembléia Geral, debater a ordem do dia, podendo votar e ser votado, na forma prevista nestes Estatutos;
- II - convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma destes Estatutos.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - acatar fielmente os presentes Estatutos, as decisões das Assembleias e da Diretoria;
- II - concorrer para o prestígio e cooperar no aprimoramento social da Associação.

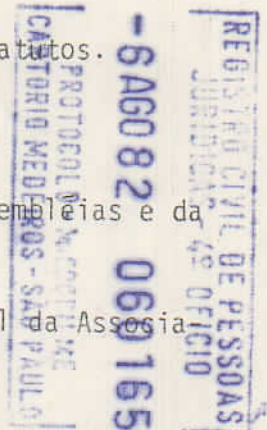
Artigo 9º - A demissão de associado dos quadros de funcionários do Banco do Estado de São Paulo S.A. implicará em automático desligamento da Associação.

Artigo 10 - O associado licenciado ou afastado dos serviços do Banco, ou que por esse ou por qualquer outro motivo não esteja recebendo vencimentos, mas que ainda continue a pertencer ao seu quadro de funcionários, para continuar como associado deverá depositar a mensalidade correspondente, em nome da ASSOCIAÇÃO, até o último dia do mês em que esta for devida.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, é a reunião dos associados, convocada na forma destes Estatutos para deliberar sobre matéria de interesse social.



Associação
do Dr. Alameda

Artigo 12 - A Assemblêia Geral será ordinária ou extraordinária, e sempre se realizará na sedê da ASSOCIAÇÃO, mediante convocação do Diretor Presidente e sob a presidência de qualquer Diretor.

Artigo 13 - As convocações de Assemblêias Gerais Ordinárias serão feitas com antecedência de 60 (sessenta) dias, pelo menos, mediante publicação interna, de que se dê conhecimento aos associados por afixação em quadro de avisos nas Agências do Banco do Estado de São Paulo S.A., e que mencionará, ainda que resumidamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião, e as extraordinárias com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 14 - A Assemblêia Geral Ordinária se reunirá de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de julho, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre o demonstrativo de receita e despesas por ela apresentados.

Artigo 15 - A Assemblêia Geral Ordinária se realizará com qualquer número de associados e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 14 - Os associados que pretenderem concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo deverão formalizar a inscrição de suas chapas, até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assemblêia Geral Ordinária mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor Presidente.

§ 1º - As chapas deverão ser integradas por 10 (dez) associados, residentes e domiciliados em localidade da Grande São Paulo, e identificadas numericamente, por ordem de inscrição.

§ 2º - A votação obedecerá o sistema de cédula única, confeccionada pela ASSOCIAÇÃO, dela devendo constar as chapas inscritas, seguindo-se um quadrado, dentro do qual o associado assinalará com um "x" a de sua preferência.

§ 3º - Cada associado poderá votar em uma única chapa, sendo nulo o voto cuja cédula for assinalada mais de uma vez. Não serão admitidos votos por procuração.

§ 4º - O resultado da votação será apurado no prazo máximo de 48 horas, devendo o Diretor que a presidir proclamar a chapa eleita, e convocar seus integrantes para, em seguida e em reunião específica, elegerem a nova Diretoria e o Presidente do Conselho.

§ 5º - A eleição e posse do Conselho Deliberativo e da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio.

PROTÓCOLO - 5
CARTEIRAS - 2º OFICINA
JURISDIÇÃO CIVIL DE PESSOAS
- 546082 - 060165

Advogado
RO DE ALMEIDA

14 10

Artigo 17 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO por deliberação própria, ou a requerimento dos outros dois Diretores, ou de 5 (cinco) conselheiros ou ainda de 50 (cinquenta) associados.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I - a alteração dos Estatutos;

II - a deliberação sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO e destinação, nesse caso, de seu patrimônio.

Artigo 19 - As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 20 - Os trabalhos das Assembléias Gerais constarão de livro próprio, sendo as atas respectivas assinadas pelo Presidente da mesa e pelos associados presentes que o desejarem.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será composto pelos membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, não indicados para os cargos de Diretoria, e terá um Presidente.

Artigo 22 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

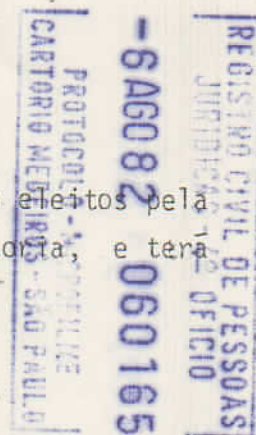
I - eleger o Presidente do Conselho, os membros da Diretoria e preencher as vagas que venham a existir;

II - decidir a proposta da Diretoria sobre a destinação de recursos, nos casos e condições previstos no § único do artigo 33;

III- aprovar, anualmente, o relatório e as contas da Diretoria;

IV - aprovar o regulamento de Distribuição dos Recursos elaborado pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para cumprir o disposto no item III deste artigo, e extraordinariamente sempre que necessário.



MURO DE ALMEIDA
Advogado

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 23 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, com os cargos de: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo.

Artigo 24 - A Diretoria será eleita bienalmente, pelo Conselho Deliberativo, admitindo-se reeleição.

Artigo 25 - A Diretoria resolverá por maioria de votos e se reunirá quando necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Artigo 26 - São deveres da Diretoria:

- I - convocar as Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- II - baixar regulamentos e normas que regerão as concessões de auxílio a entidades beneficentes;
- III - submeter à apreciação e à aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, e da Assembléia Geral Ordinária, bienalmente, o relatório de suas atividades e o demonstrativo das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO;
- IV - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e os demais regulamentos da ASSOCIAÇÃO;
- V - resolver os casos omissos nestes Estatutos.

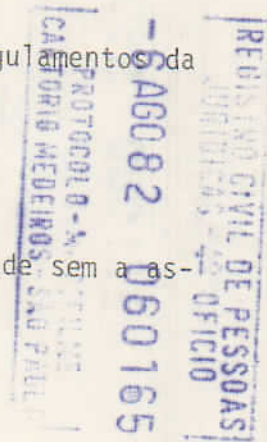
Artigo 27 - Nenhum documento ou cheque da ASSOCIAÇÃO terá validade sem a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - organizar os relatórios de Diretoria e demonstrativos de receita e despesas para apreciação anual do Conselho Deliberativo e bianual da Assembléia Geral Ordinária.



Advogado
ALMEIDA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria ou das Assembleias Gerais, e da eleição e posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II - manter em dia os livros e os registros dos associados e das entidades beneficiárias;
- III- fazer, expedir e receber a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- IV - ter sob sua guarda todos os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI

Da Distribuição dos Recursos

Artigo 31 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO deliberará e decidirá a forma e condições da destinação dos recursos a entidades assistenciais.

Parágrafo único - As normas e critérios fixados pela Diretoria constarão de regulamento por ela baixado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 32 - Os recursos mensalmente arrecadados deverão ser distribuídos em sua totalidade disponível, no mês seguinte.

Artigo 33 -- Nenhuma entidade assistencial poderá ser contemplada mais de uma vez por ano e os recursos destinados a cada entidade não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total disponível, da arrecadação mensal.

Parágrafo único - Mediante aprovação do Conselho Deliberativo, uma mesma entidade poderá receber recursos em montante superior ao acima previsto, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), e, excepcionalmente, ser beneficiada por duas vezes, no mesmo ano, observado o limite de 10% (dez por cento) para este segundo atendimento.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 34 - O exercício financeiro ou o ano social encerrar-se-á no dia 30 de junho de cada ano, procedendo-se, nessa data, o Demonstrativo das Receitas e Despesas da ASSOCIAÇÃO e o Relatório da Diretoria.

REPOSICIONAMENTO CIVIL DE PESSOAS
- 6 AGO 82 060165
FOTOCOPIADO
CARTÓRIO MEDEIROS

Dr. ALMEIDA
Advogado

Artigo 35 - Ao prestar a ajuda assistencial prevista no artigo segundo, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção de cor, sexo, nacionalidade, raça, condição social, credo político ou crença religiosa.

Artigo 36 -- O presente Estatuto pode ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 37 - As atividades exercidas pelos Diretores e Conselheiros da ASSOCIAÇÃO serão inteiramente gratuitas, sendo vedada qualquer vantagem ou remuneração a dirigentes, associados ou terceiros;

Parágrafo Único - Para atendimento das despesas essenciais, tais como, expedição, impressos, livros, registros e outras correlatas, às atividades da Associação, a Diretoria poderá dispender mensalmente o valor equivalente ao maior salário mínimo em vigor.

Artigo 38 -- Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, depois de liquidado seu último compromisso e destinada a totalidade dos recursos arrecadados, os bens patrimoniais, eventualmente existentes em nome da ASSOCIAÇÃO, serão revertidos em favor de uma obra beneficente, sem fins lucrativos, e nas mesmas condições das beneficiárias da ASSOCIAÇÃO, mencionadas no artigo segundo.

Artigo 39 - Os associados residentes ou domiciliados fora das localidades da Grande São Paulo não poderão concorrer aos cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 40 - Os presentes Estatutos passarão a vigorar a partir da data de seu registro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 41 - Durante o período que se seguir a vigência destes Estatutos, e até a eleição e posse da Diretoria e dos Conselheiros, a direção da ASSOCIAÇÃO será exercida pela Comissão dos Funcionários Contribuintes da Casa do Cristo Redentor, acumulando em conjunto os cargos administrativos e deliberando por maioria de votos dos seus componentes.

Artigo 42 - No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da vigência destes Estatutos, a Diretoria provisória convocará a primeira Assembléia Geral Ordinária, e assinalará prazo para que os associados promovam a inscrição de chapas eletivas.

REPARTIDOR CIVIL DE PESSOAS
DIRETORIA DE REGISTRO E OFFICIO
- 6960 82 060 165
CARRIÃO MEDEIROS - SÃO PAULO

DE ALMEIDA
Advogado

Artigo 43 - Todos os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S.A. que fazem contribuições mensais em favor da Casa do Cristo Redentor são admitidos como ASSOCIADOS e poderão votar e serem votados na primeira Assembléia Geral Ordinária, observado o previsto no artigo 39.

Artigo 44 - Até dezembro de 1982, inclusive, a entidade beneficente Casa do Cristo Redentor, sediada em Itaquera, fica excluída da limitação do artigo 33 e seu parágrafo único, devendo ser-lhe encaminhado o donativo mensal de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Após esse período, concorrerá ao benefício em igualdade com as demais.

Artigo 45 - Uma vez preenchidos os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, regularizada a situação dos sócios admitidos na forma do artigo 43 e atendido o disposto no artigo anterior, estas Disposições Transitórias, por terem cumprido suas finalidades, não mais integrarão os presentes estatutos.

Nada mais havendo para ser tratado, e face à aprovação unânime dos termos estatutários, lidos, discutidos e acima transcritos, lavrou-se a presente ata, por todos os presentes assinada.

E 355,00
E 71,00
A 53,25

São Paulo, 20 de maio de 1982.

Comissão dos Funcionários Contribuintes
da Casa do Cristo Redentor

MOACIR DULTRA DO PRADO

CÁRMINO FORGIONE

ARNALDO MARTINS ORSO

LUIZ PAULO BASSO

MAURO DE ALMEIDA

MAURO DE ALMEIDA
Advogada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Anexo ao 4.º Registro de Títulos e Documentos
Apresentado HOJE, protocolado e registrado em
MICROFILME sob n.º 60165
do Livro "A" de acordo com o provimento 3/76.
- 6 A GO 1982

CARTÓRIO MEDEIROS
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Fone: 84.8100
ESCRIVÃO: Dr. José Augusto L. Medeiros
Sêlos e Taxas Respeitados por Guia

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO MEDEIROS
- 6 A GO 82 060165